



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2022.

VETO Nº 32/2022
Processo nº 25.727/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 182/2022, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 31/2022, que institui o "Dia do Desapego Consciente", que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. O texto do artigo 3º e do inciso III do artigo 4º, ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de gerenciar um evento uma vez por mês, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional nos pontos em questão.

Destarte, por essas razões jurídicas, decidimos vetar o artigo 3º e o inciso III do artigo 4º do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 32/2022 - Aut. 182/2022 e PL 31/2022.